



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00424

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, 11/11/2013
--------------------	--

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou redução no valor do passivo seja evidenciado na escrituração eletrônica de que trata o art. 7º, § 6º do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, em subconta vinculada ao ativo ou passivo."

JUSTIFICATIVA

Exigir registro contábil para aplicação de tratamento tributário é uma ingerência da legislação tributária nas normas contábeis que deve ser evitada, garantindo-se a independência desses dois conjuntos de normas, o que foi alcançado com a publicação da Lei nº 11.638, de 27 de dezembro de 2007.

Dessa forma, a exigência de evidenciação de valores para efeito de controle tributário deve ser feito, tão somente, no documento específico, que é o registro no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

PARLAMENTAR

SUBSEÇÃO DE APOIO AS COMISSÕES REAIS
Recebido em 11/11/2013, às 19h20
Thiago Castro, Mat. 229754